



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis sendo **DIESEL S10 e Filtros**, destinados ao abastecimento e a manutenção do veículo **Mitsubish/ L200 TRINTON** placa **NCS 3277** veículo pertencente **À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO**.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e filtros deve-se à necessidade de abastecimento do veículo, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo pertencente a esta Câmara.

A quantidade de combustíveis a ser adquirida teve por base o consumo real dos 12 (doze) meses do ano 2016. Considerando que o carro pertencente a esta Câmara, abastece em média três vezes por semana para realizarem os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Monte Negro -RO sendo necessária a aquisição de combustíveis, conforme quantitativo do item 5.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de combustível, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



4.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - O combustível devera ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, em Posto de Abastecimento da Contratada no Município de Monte Negro-RO;

4.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISC. MAT. OU SERVIÇOS
01	5.000	LT	DIESEL S10
02	10	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200/TRITON ANO 2013
03	10	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L200/TRITON ANO 2013
04	10	UND	FILTRO DE AR L200/TRITON ANO 2013
05	10	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO DA L200/TRITON ANO 2013

As quantidades referem-se ao quantitativo utilizado no exercício de 2016.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

Activa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL



- 7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar;
- 7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- 7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.
- 7.9. A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.10. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Atina



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



7.11. A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.12. Comunicar à Câmara Municipal de Monte Negro, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO.

8.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias após o recebimento das Notas Fiscais após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do combustível – Câmara Municipal de Monte Negro - RO;

8.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminadas de acordo com o Empenho, emitidas, atestados os recebimentos.

9.2. Havendo erro ou rasura na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

9.3. O pagamento pelos serviços e/ou materiais fornecidos, fica condicionado à apresentação de comprovante de regularidade da contratada junto aos órgãos competentes de sua regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal).

10- DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

Letícia





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



II- multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante deverá designar um servidor da Administração para proceder o acompanhamento e recebimento dos serviços e/ou materiais, conforme prevê a Lei 8666/93.

Activa



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega.

11.3. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11.4. Ficando designado para realizar acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

11 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

Função Programática: 01.01.00, Dotação Orçamentária: 01.0310001.2001 – Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Ficha: 009 - -Material de Consumo.

2.1.1 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 18.417,50 (dezoito mil quatrocentos dezessete reais, cinquenta centavos).

Articida

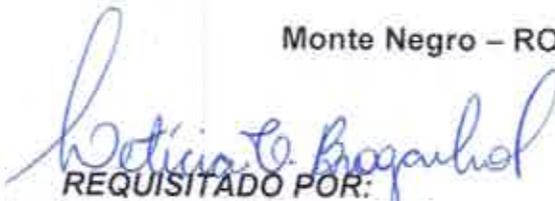


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL



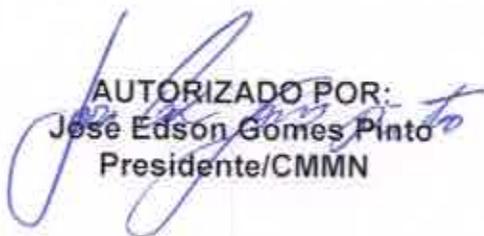
ASSINATURAS:

Monte Negro – RO, 03 de Julho de 2017.


REQUISITADO POR:
Leticia Cijevski Braganhol
Secretário Geral



Autorizo em: ___ / ___ / ___


AUTORIZADO POR:
José Edson Gomes Pinto
Presidente/CMMN